



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 83

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 153, de 30 de julho de 2015\)](#)

*Cria e dispõe sobre Programa de Pesquisador  
Doutor Colaborador (PDC) da Fundação  
Universidade Federal do ABC.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2011 e ainda:~~

- ~~✓ o disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC;~~
- ~~✓ a necessidade de normatizar o vínculo institucional de pesquisadores doutores sem vínculo empregatício com a UFABC que desenvolvam atividades de pesquisa na instituição;~~
- ~~✓ a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, valorizando a contribuição de pós-doutorandos, jovens pesquisadores, recém-doutores e pesquisadores visitantes para estas atividades;~~
- ~~✓ o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, o princípio da legalidade; e~~
- ~~✓ o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ~~A afiliação ao Programa de Pesquisador Doutor Colaborador (PDC) da Universidade Federal do ABC (UFABC), nos termos desta Resolução.~~

**Art. 2º** ~~A afiliação ao PDC não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, ou funcional entre a UFABC e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.~~

**Art. 3º** ~~Ao se afiliar ao PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador se vinculará a um dos Centros da UFABC.~~

**Parágrafo único.** ~~Todas as responsabilidades e atividades atribuídas nesta Resolução ao Conselho do Centro poderão, ao critério deste Conselho, ser atribuídas a uma Comissão específica, criada pelo Conselho para fins de acompanhamento do PDC.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 83**

~~Art. 4º~~ Poderão solicitar a afiliação ao PDC, para realização de qualquer atividade de pesquisa nessa universidade, pesquisadores que possuam título de doutor outorgado pela UFABC, por ela reconhecido ou de validade nacional e bolsa outorgada por agência de fomento ou da própria universidade.

~~Parágrafo único.~~ Serão permitidos, em caráter excepcional e mediante análise pelo Conselho do Centro no qual o pesquisador será alocado, portadores do título de doutor que não tenham bolsa, desde que apresentem justificativa.

**Seção I**  
**Da Afiliação ao Programa**

~~Art. 5º~~ Para a afiliação ao PDC, o interessado deverá submeter seu pedido ao Centro da UFABC onde o projeto será desenvolvido, contendo a documentação prevista nesta Resolução.

~~Art. 6º~~ As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador na UFABC devem ser supervisionadas por um professor alocado no Centro onde o projeto será desenvolvido.

~~Parágrafo único.~~ O supervisor deverá ser um docente em regime de dedicação exclusiva da UFABC.

~~Art. 7º~~ O processo para ingresso no PDC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo e ser encaminhada à Diretoria do Centro no qual o pesquisador desenvolverá suas atividades:

- ~~I — *curriculum vitae* do interessado;~~
- ~~II — projeto de pesquisa;~~
- ~~III — cópia do termo de outorga da bolsa por parte da agência de fomento ou justificativa, caso não houver;~~
- ~~IV — formulário de cadastro de projeto de pesquisa e, nos casos onde se aplica, formulário de cadastro de pós-doutorado, ambos disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, preenchidos e assinados pelo pesquisador e por seu supervisor; e~~
- ~~V — cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor.~~

~~§ 1º~~ No caso de interessados que pretendem participar do programa sem bolsa de pesquisa, o termo de outorga, mencionado no inciso III, deverá ser substituído por documentação comprobatória, da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 83**

~~§ 2º~~ Nos casos em que o pesquisador pretende desenvolver seu projeto, sem indicar um supervisor, o diretor do Centro, onde o projeto será desenvolvido, indicará um docente da UFABC, com a anuência deste, como seu supervisor perante o PDC.

~~Art. 8º~~ O pedido de afiliação deverá ser analisado pelo Conselho de Centro que julgará o projeto de pesquisa, a sua viabilidade no âmbito da UFABC e a qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

~~§ 1º~~ Uma vez aprovado, o pedido deverá ser enviado pelo Centro à Pró-Reitoria de Pesquisa que providenciará, junto às demais esferas da UFABC, o cadastramento do pesquisador.

~~§ 2º~~ Diplomas de doutorado que não tenham validade nacional terão que ser reconhecidos para fins da participação no PDC.

~~§ 3º~~ Em cumprimento ao disposto no § 2º, a Divisão de Registro de Diplomas da Secretaria Geral deverá providenciar a nomeação de uma Comissão Especial, por meio de portaria do reitor, ouvido o respectivo diretor de Centro, respeitados os procedimentos e a documentação prevista.

**Seção II**  
**Das Obrigações do Pesquisador**

~~Art. 9º~~ As atividades do Pesquisador Doutor Colaborador junto ao PDC deverão se dar em tempo integral e com dedicação exclusiva.

~~Art. 10.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador deverá se submeter às mesmas regras relativas à propriedade intelectual que os demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando se aplicar.

~~Artigo 11.~~ Ao final do PDC, o Pesquisador Doutor Colaborador deverá submeter relatório de atividades ao Centro onde foram desenvolvidas as atividades.

~~Parágrafo único.~~ Os pesquisadores com bolsa poderão enviar o mesmo relatório encaminhado às agências de fomento.

~~Artigo 12.~~ O Centro, após aprovar o relatório final, deverá remeter uma cópia do parecer final à Pró-Reitoria de Pesquisa que emitirá certificado de participação no PDC e comunicará ao pesquisador o resultado do julgamento.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho do Centro designará um docente da UFABC para emitir parecer acerca do relatório de atividades do pesquisador sem bolsa.

~~Art. 13.~~ A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pesquisador Doutor Colaborador deverá mencionar a filiação institucional à UFABC.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni Nº 83**

**Seção III**  
**Do Programa**

~~**Artigo 14.** A duração da afiliação do pesquisador ao PDC é de 1 (um) ano, podendo ser renovada pelo Conselho do Centro, mediante apresentação de termo de renovação da bolsa e parecer do supervisor.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que o pesquisador desenvolver suas atividades sem bolsa, o termo de renovação será substituído por documentação comprobatória da condição do pesquisador de desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC, em caráter de dedicação exclusiva.~~

~~**Art. 15.** A cessação da afiliação ao PDC ocorrerá:~~

- ~~I — por solicitação, por escrito, do Pesquisador Doutor Colaborador ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;~~
- ~~II — por solicitação, por escrito, do supervisor ao Conselho do Centro onde o projeto está sendo desenvolvido;~~
- ~~III — por decisão do Centro onde as atividades serão realizadas, desde que aprovada pelo Conselho de Centro ou outra instância competente por ele designada; e~~
- ~~IV — no caso de pesquisadores com bolsa, por finalização do tempo de vigência da mesma, sem que tenha havido renovação.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que a cessão ocorre por solicitação do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador pode solicitar ao Conselho do Centro a indicação de um outro supervisor, caso tenha interesse em permanecer afiliado ao PDC.~~

~~**Art. 16.** O Pesquisador Doutor Colaborador terá direito a utilização do Restaurante Universitário e dos serviços acadêmicos oferecidos pela UFABC aos seus docentes e dependentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.~~

~~§ 1º O Pesquisador Doutor Colaborador terá acesso a todas as dependências da UFABC, em tempo integral, observando as mesmas regras impostas ao seu quadro de docentes.~~

~~§ 2º O Pesquisador Doutor Colaborador deverá seguir as normas de identificação utilizadas para os docentes da UFABC.~~

**Seção IV**  
**Considerações Finais**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 83**

~~Art. 17.~~ A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Pesquisador Doutor Colaborador o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em projeto aprovado.

~~Art. 18.~~ Ao Pesquisador Doutor Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

~~Parágrafo único.~~ O disposto no *caput* não se aplica às atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa submetidos às agências de fomento.

~~Art. 19.~~ A critério da Pró Reitoria de Pesquisa, mediante anuência do supervisor, o Pesquisador Doutor Colaborador poderá orientar alunos nos programas de Iniciação Científica, na forma da legislação vigente.

~~Art. 20.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador poderá atuar na Pós Graduação, desde que devidamente credenciado, conforme regulamentação vigente, e mediante anuência do supervisor.

~~Art. 21.~~ O Pesquisador Doutor Colaborador poderá ministrar disciplinas da graduação, a critério da Pró Reitoria de Graduação e do diretor de Centro, mediante anuência do supervisor.

~~§ 1º~~ A cada disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador na será vinculado, pelo Conselho do Centro, um docente da UFABC habilitado a ministrar essa disciplina.

~~§ 2º~~ A responsabilidade final pela condução da disciplina, bem como pela atribuição de notas e conceitos aos alunos, é do docente vinculado à mesma, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos do Pesquisador Doutor Colaborador.

~~§ 3º~~ Ao docente vinculado à disciplina serão atribuídos 40% (quarenta por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo Pesquisador Doutor Colaborador.

~~§ 4º~~ Por solicitação do Pesquisador Doutor Colaborador a Pró Reitoria de Graduação emitirão uma declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

~~Art. 22.~~ Casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Pesquisa, que ouvirá as Pró Reitorias de Graduação e de Pós Graduação e a Diretoria do Centro ao qual o pesquisador está vinculado, quando necessário.

~~Art. 23.~~ Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 26 de dezembro de 2011.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni N° 83**

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**